

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PARECER N° 020/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 035/2020

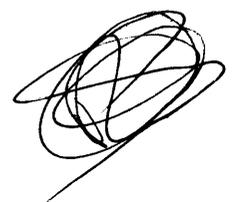
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO A REMANEJAR RECURSOS DA SEMADRH PARA SEMPRE, CATEGORIAS ECONOMICAS E DA AOUTRAS PROVIDÊNCIAS - TUDO CONFORME SE COLHE DA PROPOSIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS APENSOS.

PARECER JURÍDICO N° 020/2020.

O Prefeito Municipal, fazendo uso de suas atribuições legais, encaminhou o Projeto de Lei acima mencionado ao Poder Legislativo, com a finalidade de ficar autorizado o chefe do executivo a remanejar recursos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SEMADRH) para Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária (SEMPRE) no valor supramencionado, remanejamento que servirá para investir na ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, tudo conforme se vê da matéria supramencionada e documentação acostada.

Na realidade, no que tange à competência legislativa, tenho a dizer que: incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município, inclusive autorizar o remanejamento de recursos, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.



No caso de créditos adicionais, o fator determinante é a necessidade da existência de recursos adicionais, para as demais alterações, é a reprogramação por priorização das ações o motivo que indicará como se materializarão.

Assim, a doutrina entende que o remanejamento, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, alterando a classificação institucional da despesa.

PELO EXPOSTO, tendo em vista a exigência constitucional da previa autorização legislativa previsto no art. 167, VI da CRFB/88, sou de opinião que a proposição preenche os requisitos legais, devendo, assim, o referido Projeto de Lei nº 035/2020 de iniciativa do Prefeito Municipal, ter sua tramitação regimental.

Salvo melhor juízo, entendo que o projeto de Lei, atende aos requisitos legais e constitucionais, estando apto a ser analisado pelos Nobres Edis, desde que em observância ao elencado neste parecer.

É o parecer.

S. M. J.

Presidente Médici, 22 de Junho de 2020.


PAULO ROGERIO DOS SANTOS

ASSESSOR JURIDICO

OAB/RO - 10109